

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2006

(*) Portaria/MEC nº 899, publicada no Diário Oficial da União de 12/04/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: UNIPAM – União de Ensino Superior Paulo Martins		UF: DF
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Administração Escola Superior Professor Paulo Martins, com sede na cidade de Sobradinho, Região Administrativa V, no Distrito Federal.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23000.015446/2003-95		
SAPIEnS Nº: 20031008694		
PARECER CNE/CES Nº: 241/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/8/2005

I – RELATÓRIO

A UNIPAM – União de Ensino Superior Paulo Martins, mantenedora da Faculdade de Administração Escola Superior Professor Paulo Martins, ambas sediadas na cidade de Sobradinho, Região Administrativa V, no Distrito Federal, submeteu ao Ministério da Educação (MEC) solicitação de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado por esta Faculdade, credenciada por meio da Portaria MEC nº 428/2001.

O Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 817/2005, preparado pela Secretaria de Educação Superior (SESu) do MEC, informa que a Mantenedora comprovou regularidade fiscal e parafiscal, cumprindo as exigências do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

O pleito foi também submetido à apreciação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para atender a outra exigência do Decreto nº 3.860/2001. Em resposta, este órgão se pronunciou contrariamente à abertura do curso, por avaliar que o projeto não atende aos requisitos de qualidade e de necessidade social.

A SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, através do Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 395/2004, composta pelos professores Josel Machado Correa, da Universidade Federal de Santa Catarina, e Ivone Cordeiro Barbosa, da Universidade do Ceará, para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o funcionamento do curso pleiteado. Em seu Relatório, a Comissão recomendou a autorização para a abertura do curso.

Nesse Relatório, a Comissão avaliou que todos os aspectos essenciais e complementares para a implantação do curso, relativos ao Contexto Institucional, à Organização Didático-Pedagógica, ao Corpo Docente e às Instalações, foram integralmente satisfeitos.

A Comissão informou que o Contexto Institucional é favorável à implantação do curso, incluindo a estrutura organizacional, o Plano de Desenvolvimento Institucional, os mecanismos de avaliação, as práticas administrativas, os sistemas de informações, os processos de admissão de pessoal, a carreira, os mecanismos de estímulo e qualificação docente e de apoio à docência e à produção intelectual, assim como a participação da comunidade acadêmica nos processos decisórios.

Em relação ao Projeto Pedagógico do Curso, a Comissão destacou a adequação dos objetivos formativos, do perfil dos egressos, da matriz curricular, das atividades complementares, do estágio supervisionado, do trabalho de conclusão de curso e dos sistemas de avaliação da aprendizagem e do curso.

Quanto ao Corpo Docente, o projeto prevê a contratação de nove professores, dos quais oito são mestres e um, especialista. Seis docentes trabalharão em regime de tempo integral e três, em tempo parcial, estando assegurada disponibilidade para atendimento de estudantes e outras atividades acadêmicas. A coordenadora do curso, Mestre em Direito, tem experiências profissional e docente consideradas adequadas para o exercício da função. Por meio de despacho interlocutório com a Instituição, este Relator solicitou informações atualizadas sobre o Corpo Docente, que estão anexadas ao processo.

Finalmente, a Comissão também avaliou favoravelmente as salas de aula, os laboratórios de informática, as salas destinadas aos professores e as demais dependências da Instituição. A Biblioteca foi considerada apropriada em termos de área, acervo, políticas de aquisição, funcionamento, serviços técnicos e acesso à informação.

A Instituição solicitou inicialmente autorização para a abertura de 100 (cem) vagas anuais para o curso, mas protocolou pedido de ampliação deste número para 120 (cento e vinte) vagas anuais, tendo em vista questões administrativas e a suficiência das condições institucionais. A Comissão de Avaliação concordou com o pleito, recomendando, portanto, a abertura do curso com 120 (cento e vinte) vagas anuais.

O processo foi analisado pela Secretaria de Educação Superior do MEC, que emitiu em 26/4/2005, o Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 817/2005, com a seguinte conclusão:

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, e se manifesta favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade de Administração Escola Superior Professor Paulo Martins, com sede na cidade de Sobradinho, Região Administrativa V, no Distrito Federal, instalada na Quadra 04, Área Reservada nº 1, mantida pela UNIPAM – União de Ensino Superior Paulo Martins, com sede na cidade de Sobradinho, Região Administrativa V, no Distrito Federal. Recomenda, ainda a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Administração Escola Superior Professor Paulo Martins, pelo período de 5 (cinco) anos.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando as informações contidas no Relatório SESu/DESUP/COSUP nº 817/2005, voto favoravelmente:

(1) à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno diurno, em turmas contendo no máximo 50 (cinquenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade de Administração Escola Superior Professor Paulo Martins, com sede na cidade de Sobradinho, Região Administrativa V, no Distrito Federal, instalada na Quadra 4, Área Reservada nº 1, mantida pela UNIPAM – União de Ensino Superior Paulo Martins, com sede na cidade de Sobradinho, Região Administrativa V, no Distrito Federal, e;

(2) à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Administração Escola Superior Professor Paulo Martins, pelo período de 5 (cinco) anos.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2005.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente